



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

PROCESSO Nº 49/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) PARA SONORIZAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR NA COMUNIDADE DE VILA SERTÃOZINHO.

Fornecedor: T&M FELIPIAKI BAR LTDA - CNPJ: 08.022.431/0001-60					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA DO TRABALHADOR NA VILA SERTÃOZINHO, CONFORME PLANO DE TRABALHO (BANDA TOME PEGADA)	5.800,00	R\$ 5.800,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2079 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT – NÃO COPUTÁVEIS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa T&M Felipiaki Bar Ltda (Banda Tome Pegada) para sonorização da Festa Do Trabalhador na comunidade de Vila Sertãozinho, com a empresa T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) encontra-se dentro do valor praticado pela empresa, comprovado através das notas fiscais da prestação desse serviço em outras localidades e anexas ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 01 de abril de 2024.

TOLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº10/2024. PROCESSO Nº49/2024. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA T&M
FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA)
PARA SONORIZAÇÃO DA FESTA DO
TRABALHADOR NA COMUNIDADE DE VILA
SERTÃOZINHO. Lei Municipal nº 2.438/2019 e
Decreto Municipal nº 2.179/2023.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA), para sonorização da Festa do Trabalhador na comunidade de Vila Sertãozinho, inscrita no CNPJ nº 08.022.431/0001-60, conforme **justificativa**, requisição nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

44915, Ofício nº 01/2024, Plano de Trabalho, (LEI MUNICIPAL nº 2.438/2019 e DECRETO nº 2.179/2023), por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição nº 44915;
- **Justificativa da Secretaria, conforme requisição nº 44915;**
- **Ofício nº 01/2024 deferido pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Valdir José Zasso;**
- **Plano de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2.348/2019 e Decreto Municipal nº 2.179/2023.**
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 008/2024, que designa Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e responsáveis de compra direta;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, “caput” autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o PLANO DE TRABALHO, deferido pelo Chefe do Executivo, conforme Lei Municipal nº 2.438/2019 e Decreto nº 2.179/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO ser a FESTA DO TRABALHADOR, um evento tradicional que a comunidade da Vila Sertãozinho realiza há vários anos com o objetivo de comemorar o Dia do Trabalhador (1º de maio). Fazem parte da festa jogos de futebol de campo, objetivando integrar os moradores locais, atrair outras comunidades e o público em geral, mantendo a cordialidade necessária para ajuda mútua. A data comemorada expressa significativa importância, pois retrata todos aqueles que contribuem com seu trabalho para o progresso do município.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21, em acordo com a Lei Municipal nº 2.438/2019 e Decreto nº 2.179/2023.

É o Parecer.

Alpestre, 01 abril de 2024.

Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa T&M Felipiaki Bar Ltda (Banda Tome Pegada) para sonorização da Festa Do Trabalhador na comunidade de Vila Sertãozinho, com a empresa T&M FELIPIAKI BAR LTDA (BANDA TOME PEGADA) - CNPJ: 08.022.431/0001-60, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 49/2024, Processo de Inexigibilidade nº 10/2024. Alpestre, 01 de abril de 2024.

Alpestre, 01 de abril de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal